

22) Processo nº 201405747-00
Responsável : Valdemiro Fernandes Coelho Junior (Prefeito Municipal)
Origem : Prefeitura Municipal de Ourém
Assunto : Consulta
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

23) Processo nº 201300148-00
Interessado(a) : Luiz Fernando Macedo da Silva
Origem : IPAMB/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 201306034-00
Interessado(a) : Maria da Gloria Ribeiro Ramos
Origem : IPAMB/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 201113430-00
Interessado(a) : Maria Barbosa da Costa
Origem : Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

26) Processo nº 201116390-00
Interessado(a) : Dalva Belém Mesquita
Origem : Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

27) Processo nº 201220464-00
Interessado(a) : Sebastião Gonçalves de Almeida
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

28) Processo nº 201220465-00
Interessado(a) : Geraldo de Lima e Silva
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

29) Processo nº 201220467-00
Interessado(a) : Zenaide Neves do Nascimento
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

30) Processo nº 201220468-00
Interessado(a) : Julia Maria dos Santos Silva
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

31) Processo nº 201220469-00
Interessado(a) : Raimundo Ferreira de Sousa
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

32) Processo nº 201220470-00
Interessado(a) : Idelcy da Silva e Silva
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

33) Processo nº 201209318-00
Interessado(a) : Antonio Francisco Rodrigues Mota e Ludimila de Almeida Mota, respectivamente, cônjuge e filha
Origem : Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia – IPRESA
Assunto : Pensão
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

34) Processo nº 201101238-00
Interessado(a) : Álvaro Brito Xavier - Prefeito
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto : Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

35) Processo nº 200918895-00
Interessado(a) : João Gomes Dantas - Prefeito em exercício
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

36) Processo nº 201013457-00
Interessado(a) : Walter José da Silva - Prefeito
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

37) Processo nº 201100290-00
Interessado(a) : Jose Barreira Borges - Presidente
Origem : Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

38) Processo nº 201016043-00
Interessado(a) : Maria Tarcízia Pinheiro Chagas e outros
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná
Assunto : Contratos Temporários
Relatora: Auditora Adriana Oliveira

39) Processo nº 201310680-00
Interessado(a) : Joaquim Pereira Ramos
Origem : Secretaria Municipal de Saúde-SESMA/PMB
Assunto : Contrato de Locação de imóvel
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

40) Processo nº 201218156-00
Interessado(a) : Raimunda Nonata Rocha Teixeira -Presidente
Origem : Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto : Resolução nº 002/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores para o período de 2013/2016
Exercício : 2012
Relator : Conselheiro Sérgio Leão

41) Processo nº 201214246-00
Interessado(a) : José Alves de Lima - Presidente da Câmara
Origem : Câma Municipal de Parauapebas
Assunto : Lei Municipal nº 4499/2012, que concede revisão geral anual da remuneração dos Servidores
Exercício : 2012
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

42) Processo nº 201214248-00
Interessado(a) : José Alves de Lima - Presidente da Câmara
Origem : Câmara Municipal de Parauapebas
Assunto : Lei nº 4.503, de 12.06.2012, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores
Exercício : 2012
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24/04/2014.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 03.04.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 676395

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de abril de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.138
Processo nº. 2005/53238-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 012/2004 e Termo Aditivo, firmados entre o INSTITUTO WALDIR FRANÇA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e a SECTAM.
Responsável: Sra.MARLENE MATEUS DO NASCIMENTO – Diretora Presidente.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “c” e “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARLENE MATEUS DO NASCIMENTO, Diretora Presidente à época, CPF nº 577.778.022-91, à devolução do valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), devidamente corrigido a partir de 28/07/2004 e acrescido dos consectários legais até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$720,00 (Setecentos e vinte reais) pelo dano ao erário e R\$720,00 (Setecentos e vinte reais) pela infração à norma legal.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.139
Processo nº. 2006/50117-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 142/2002 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e a SEPOF.
Responsável: Sr. MANOEL SOARES DA COSTA – Prefeito à época.
Advogado: Dr. BRENO RUFFEIL GOMES
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito à época, CPF nº 242.783.941-87, à devolução do valor de R\$10.119,78 (dez mil, cento e dezenove reais e setenta e oito centavos) devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar a multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano ao erário.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa aplicada, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.140
Processo nº. 2006/50770-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 136/2004 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA e a SAGRI.
Responsável: Sr. JONAS PEREIRA BARROS, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea b, c/c art. 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Julgar irregulares as contas do Sr. JONAS PEREIRA BARROS, Prefeito à época, C.P.F. nº. 024.263.902-04, no valor de R\$-915.888,79 (novecentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), sem devolução de valor;
II – Aplicar-lhe as multas de R\$-700,00 (setecentos reais), pela infração à norma legal e R\$-700,00 (setecentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, que deverão ser recolhidas, como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.141
Processo nº. 2007/50674-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 101/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA e a SESPA.
Responsável: Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos II e VI da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
I) Julgar irregulares as contas no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem devolução de valores, e aplicar ao sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito, CPF nº 254.315.792-15, multa de R\$1.079,27 (um mil, setenta e nove reais e vinte e sete centavos) pela infração à norma legal;
II) Aplicar ao Sr. RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA, Prefeito, CPF nº 256.176.212-20 multa de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais) pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual N. 7.086/2008 C/C OS ARTS. 2º. IV e 3º. da Resolução n. 17.492/200/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
As multas o disposto na Lei Estadual n. 7.086/2008, c/c os arts. 2º., IV e 3º. da Resolução n. 17.492/2008/TCE. Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.